

CONSELHO DE ESCOLA

Proc. 2.1

Reunião do Conselho de Escola

Acta da 4ª reunião do mandato 2019-2021, realizada a 08/04/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia oito do mês de Abril de 2019 reuniu-se o Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (CEFBAUL), na sala 207 da FBAUL, segundo a convocatória expedida pelo Presidente do Órgão a 12.03.2019. A presente reunião teve como pontos da ordem de trabalhos:

- 1. Informações;
- 2. Votação do projecto de acta da reunião anterior;
- 3. Análise e apreciação da nota de repúdio e recomendação emitida pelo Conselho Científico na sua reunião de 28 de Março, p.p.;
- 4. Revisão do Regimento do Conselho de Escola.

Participaram os vogais abaixo indicados e de acordo com a folha de presenças que fica anexa à acta.

- 1. Ana Carolina Ferreira (discente);
- 2. Afonso de Matos (discente)
- 3. António de Sousa Dias de Macedo (docente)(Presidente do Órgão);
- 4. Carla Maria Coelho Soeiro (não-docente);
- 5. Fernando António Pina Nunes (discente);
- 6. Fernando Paulo Leitão Simões Rosa Dias (docente);
- 7. João Francisco Reis (discente);
- 8. João Paulo Beles da Cruz (docente);
- 9. José Domingos Fazenda Coelho de Andrade Rego (docente);
- 10. Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire (não-docente);
- 11. Patrícia Cristina Silva Figueira Gouveia (docente);
- 12. Rui Alexandre Rosa Grincho Serra (docente):
- 13. Suzana Isabel Malveiro Parreira (docente);
- 14. Tomás Santos Maia (docente).

Não compareceu o vogal Sérgio Vicente Pereira da Silva (docente).

Assuntos apreciados:

Ponto 1 - Informações.

O Presidente do órgão informou os vogais presentes de que o Reitor da Universidade de Lisboa lhe tinha transmitido, informalmente, a conveniência em realizar uma reunião entre o Reitor, o Presidente do CEFBAUL e os serviços jurídicos da Reitoria para discutirem quais os aspectos do projecto de Estatutos da FBAUL aprovado recentemente pelo CEFBAUL que merecem revisão na óptica da Reitoria. Trata-se de uma pretensão de revisão com o objectivo a conseguir alguma uniformização com o formato dos Estatutos das restantes escolas da Universidade de Lisboa. O Presidente do CEFBAUL aguarda o agendamento daquela reunião.

Mais nenhum vogal quis prestar informações.

Ponto 2 - Votação do projecto de acta da reunião anterior.

O Presidente do órgão colocou à discussão o projecto de acta da reunião anterior do CEFBAUL, realizada a 15/03/2019, que foi distribuído a todos os vogais com a convocatória para a presente reunião.

Colocado à votação o projecto de acta, votaram todos os vogais excepto o vogal Afonso de Matos por não ter participado na reunião de 15/03/2019. O quórum deliberativo apurado foi de

1/43

treze votantes. Registaram-se 13 (treze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções. O texto foi aprovado e passou a ser a acta da reunião.

Ponto 3 - Análise e apreciação da nota de repúdio e recomendação emitida pelo Conselho Científico na sua reunião de 28 de Março, p.p..

O Presidente do órgão fez a introdução ao assunto informando que a nota do Conselho Científico da FBAUL (CCFBAUL) havia sido dirigida ao Presidente da FBAUL com cópia de conhecimento para o Presidente do Conselho Pedagógico e ao Presidente do CEFBAUL - a nota em apreço encontra-se reproduzida em anexo a esta acta tendo sido distribuída aos vogais juntamente com a convocatória desta reunião. Acrescentou que entendia que a nota e o assunto que a motivou lhe pareciam suficientemente graves e abrangidos pela competência do CEFBAUL para terem lugar num ponto da ordem de trabalhos de uma reunião do órgão. Dado o teor não exaustivo da nota do CCFBAUL, o Presidente do CEFBAUL convidou o Presidente da FBAUL a participar nesta reunião de modo a responder aos pedidos de esclarecimento que os vogais entendessem oportunos sobre a referida nota e sobre o que lhe subjaz. Informou ainda que o convite para o Presidente da FBAUL vir prestar esclarecimento ao CEFBAUL se devia a dois motivos: i) o Presidente da FBAUL participou na reunião do CCFBAUL onde foi emitida a nota e ii) ao CEFBAUL compete, estatutariamente, "Apreciar os atos do presidente da Faculdade, dos vice-presidentes e do Conselho de Gestão".

O Presidente do CEFBAUL declarou ainda que considerava que a forma como o processo que levou o CCFBAUL a emitir a sua nota de 28/03/2019 merecia ser esclarecida e por isso tinha coligido, com o contributo do secretário do CEFBAUL, uma lista de perguntas para colocar hoje ao Presidente da FBAUL. Convidou os vogais a apresentarem perguntas adicionais.

A vogal Licínia Freire interveio para afirmar que considerava que o CEFBAUL devia discutir o tema que motivou a nota do CCFBAUL mas não a nota do CCFBAUL, dado que a nota era dirigida apenas ao Presidente da FBAUL. Mais aduziu que, tendo o CEFBAUL de "Apreciar os atos do presidente da Faculdade, dos vice-presidentes e do Conselho de Gestão", parece prematuro o CEFBAUL intervir quando o Presidente da FBAUL e os demais órgãos de gestão ainda não reagiram à nota do CCFBAUL. Informou ainda que as representantes dos funcionários não-docentes no CEFBAUL, de modo a prepararem-se para esta reunião, contactaram informalmente os colegas dos serviços da FBAUL para recolher informações que ajudassem a interpretar a nota do CCFBAUL. Durante essas diligências souberam que existem três processos já fechados visando três docentes da FBAUL que estão na génese da nota do CCFBAUL, cuja identidade é conhecida informalmente. Dado que o Presidente do CEFBAUL tem uma relação de grande proximidade com um dos docentes visados, a vogal entende que o assunto não deve ser trazido à mesa pelo Presidente do CEFBAUL.

O Presidente do CEFBAUL declarou que uma das visadas pelos referidos processos é a professora Susana Sousa Dias, sua irmã. Acrescentou que entende que aquilo que subjaz aos processos que agora afectam três docentes pode vir a afectar os restantes docentes de carreira da FBAUL. Declarou que não irá participar em qualquer deliberação sobre este assunto, por se considerar impedido pela relação familiar.

A vogal Patrícia Gouveia interveio para secundar a ideia de que o assunto merece ser analisado pelo CEFBAUL porque a sua génese parece afectar todos os docentes em regime de exclusividade e por isso gostaria de ter os esclarecimentos do Presidente da FBAUL.

A vogal Licínia Freire acrescentou que os colegas vogais deveriam ter presente que o CEFBAUL aprecia os actos do Presidente da FBAUL em funções actualmente e não os actos dos Presidentes anteriores. A vogal questionou o Presidente do CEFBAUL acerca do que tinha em mente fazer depois de ouvir os esclarecimentos do Presidente da FBAUL, se pretende continuar a discutir a nota do CCFBAUL dentro do CEFBAUL, se pretende tomar uma decisão sobre o assunto ou em que momento se irá discutir a nota de repúdio.

O vogal João Cruz pediu a palavra para afirmar que não há lugar a deliberações sem que elas estejam expressa e especificadamente indicadas na Ordem de Trabalhos e que, como não consta tal indicação na convocatória desta reunião, não pode o CEFBAUL deliberar nesta



reunião sobre este assunto. A ocorrer qualquer deliberação, ela terá: i) de ser precedida por indicação expressa na convocatória de uma reunião e ii) o texto da proposta a submeter a votação tem de ser dado a conhecer a todos vogais com a devida antecedência.

O vogal João Reis pediu a palavra para declarar que para conseguir analisar condignamente o assunto em apreço precisa de mais esclarecimentos do que os que se encontram no texto da nota do CCFBAUL.

O Presidente do CEFBAUL leu a lista de perguntas que tinha coligido previamente.

O vogal Tomás Maia identificou-se como sendo um dos visados de um grupo de nove pessoas questionadas pelas suas actividades e pela eventualidade de estarem a cometer uma infração caso estas estas não terem sido autorizadas. A este respeito, colocou em causa a obrigatoriedade de pedido de autorização ou da comunicação das actividades previstas no art.º70º do ECDU que não têm essa obrigatoriedade explícita. A propósito da intervenção do vogal, a vogal Licínia Freire apresentou uma folha impressa com uma resolução normativa do CRUP de 1987 sobre o controlo do regime de exclusividade dos docentes, tendo o vogal Tomás Maia adicionado que este documento do CRUP é um parecer que define unicamente o que entende por "cursos breves" para fins de respeito do regime de exclusividade. Este vogal acrescentou ainda que aplicáveis especificamente ao regime de exclusividade existem o ECDU (Estatuto da Carreira Docente Universitária de 2009) e o Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (de 2016), sendo o ECDU uma lei especial que, no caso dos docentes, se sobrepõe à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O vogal Fernando Rosa Dias pediu para anunciar ao Conselho que não tinha sido afectado por qualquer dos processos em curso e que na sua opinião, com base nas "conversas de corredor" que tinha ouvido nas últimas semanas, este "processo" lhe parecia: i) ser uma sequência de actos precipitados no final da anterior Presidência da Faculdade; ii) estar imbuído de inoportunidade no tempo; iii) representar uma alteração brusca da rotina institucional sem aviso; iv) ser uma actuação pouco pedagógica; v) uma desajuda na construção de um ambiente humano salutar na Faculdade. Ainda aduziu que reconhece que o regime de exclusividade exige responsabilidades a quem o exerce mas também deve atender à especificidade desta escola, nomeadamente no que diz respeito aos direitos de autor da criação artística e da investigação, além de contrariar os pressupostos do que constitui um percurso académico universitário.

A vogal Suzana Parreira expressou a sua compreensão pela perturbação causada pelo assunto no corpo docente dadas as vertentes legal, ética, de comunidade, pessoal e relacional que são afectadas. Informou que também não foi visada pelos processos e que pugna pelo uso do regime de exclusividade de forma inteiramente legal e clara e que o controlo do regime tem de caber aos serviços. Acrescentou que: i) considera imperioso que haja transparência em todos os processos; ii) presume que a forma de efectuar o controlo do regime que vigorava há vários anos foi mudada abruptamente em 2019 sem uma atitude pedagógica; iii) este assunto tem a gravidade e o potencial para agravar as clivagens que indesejavelmente se esboçam na faculdade; iv) este assunto é um produto do estilhaçar do diálogo intra-faculdade que ocorreu nos últimos tempos.

A vogal Carla Soeiro observou que ficou surpreendida pelas ocorrências deste ano, especialmente porque, tendo trabalhado previamente nos serviços de recursos humanos da FBAUL, era norma que as declarações de IRS fossem solicitadas aos docentes todos os anos e sem que isso causasse celeumas. Expressou ainda a sua crença de que algum movimento deverá ter ocorrido e que dali não resultou favorecimento do clima na Faculdade.

O Presidente do CEFBAUL fez o reparo de que diferentes instituições de ensino superior têm diferentes procedimentos para concretizar o controlo do regime de exclusividade, tendo a vogal Licínia Freire acrescentado que a Universidade do Porto emitiu um parecer, que é do conhecimento público e data de 2017, sublinhando a necessidade de verificar o mesmo procedimento na Universidade de Lisboa, com regras claras de controlo.

O Presidente do CEFBAUL sublinhou que deve ser feita a distinção entre os regulamentos aplicáveis às acumulações de funções (que visam a prossecução de actividades continuadas no



tempo) com os aplicáveis a actividades esporádicas (como sejam conferências ou outros eventos pontuais).

O vogal João Reis indagou os restantes vogais acerca da pertinência do CEFBAUL convocar o anterior Presidente da FBAUL para prestar esclarecimentos dado que, aparentemente, o processo em apreço foi iniciado ainda no mandato deste. O vogal João Cruz observou que, não obstante a utilidade do esclarecimento que dali poderia resultar, o antigo Presidente da FBAUL só comparecerá numa reunião do CEFBAUL se lhe aprouver, enquanto que o Presidente actualmente em funções, apesar de gozar de idêntica liberdade, também tem o dever de ajudar o CEFBAUL a apreciar os seus actos.

Às 15h30 o Presidente do CEFBAUL saiu da sala de reuniões por breves instantes tendo regressado acompanhado pelo Presidente da FBAUL a quem apresentou o propósito do convite expresso que lhe havia dirigido — colocar-lhe um conjunto de perguntas para que procurasse esclarecer o CEFBAUL acerca da nota do CCFBAUL e seus percutidores.

Nas linhas abaixo transcrevem-se as perguntas formuladas pelo Presidente do CEFBAUL e um resumo aproximado das respostas do Presidente da FBAUL.

P1. Confirma que há um "processo que, até ao momento, conduziu à perda de exclusividade e consequente significativa perda remuneratória de três docentes da Faculdade, podendo vir a afectar um indeterminado número de outros docentes" como diz a nota do CCFBAUL?

R1: O Presidente confirmou que sim, houve três processos dirigidos a três professores da FBAUL devido a aparentes irregularidades no exercício do regime de exclusividade – ao Professor P. Parra, Professor P. Silva Dias e à Professora S. Sousa Dias. Sempre de acordo com o Presidente, os processos são considerados encerrados pelos serviços da FBAUL excepto o referente ao Professor P. Silva Dias, que ainda decorre por a notificação do professor ter sido expedida para uma morada errada e ter obrigado à repetição da diligência. O professor P. Silva Dias pediu para o seu processo ser reaberto e à presente data ainda não recebeu o despacho com a resposta do Presidente da FBAUL. Os restantes processos (P. Parra e S. Sousa Dias) já receberam a resposta às suas reclamações graciosas e essas respostas foram expedidas com despachos emitidos entre 15 e 18/03/2019 pelo anterior Presidente da FBAUL, numa altura em que já estava eleito o novo Presidente da FBAUL. Os serviços da FBAUL consideram que estes processos estão encerrados mas o actual Presidente da FBAUL não os considera encerrados.

Existiram ainda outros nove casos de professores a quem foram apontadas aparentes irregularidades no cumprimento do regime de exclusividade. Mas o actual Presidente considera estes casos ultrapassados porque os professores prestaram explicações ao Conselho de Gestão e serão despachados (os casos) para encerramento na próxima reunião do Conselho de Gestão. De entre estes nove casos subsiste um para o qual ainda faltam dados. É o caso da professora A. Ferreira e os dados em falta estão relacionados com um subsídio recebido para realizar uma exposição na África do Sul e com uma renovação de uma autorização para acumulação de actividades lectivas.

De acordo com o actual Presidente da FBAUL, a Directora Executiva entregou-lhe um parecer da Universidade do Porto onde se refere que só as acumulações lectivas é que precisam de autorização prévia da instituição da entidade patronal. Mas ali também se diz que todas actividades que o ECDU considera compatíveis com o regime de exclusividade têm de estar sujeitas a uma comunicação prévia à entidade patronal, entendendo assim que tem de haver uma comunicação prévia e, depois da actividade estar terminada, tem de haver uma comunicação confirmando que foi efectivamente realizada.

P2. Aceita que houve "falta de ética" no desencadear e/ou conduzir do processo tal como refere a nota do CCFBAUL? Se sim, quais são os factos que suportam esta ideia?

R2: Em resposta a estas questões, o Presidente da FBAUL optou por apresentar as seguintes informações: para os nove casos (já ultrapassados) foram investigadas as declarações de IRS, mas para os processos dos outros três professores foram investigadas entrevistas, páginas de facebook e de internet. Aceitou a ideia de que terá havido inversão do ónus da prova e informou que os serviços da FBAUL estão a impossibilitar que o actual Presidente da FBAUL revogue as

M/23

decisões tomadas para os três processos que consideram encerrados. A única pessoa com formação de jurista na FBAUL, a Dra. G. Rosa, que formalmente não desempenha as funções de jurista da FBAUL mas sim de Coordenadora de Núcleo, participou na instrução dos três processos e por isso não pode agora servir de ajuda ao Presidente para avaliar as possibilidades de reabrir ou encerrar os casos que ela mesma instruiu. O Presidente da FBAUL considera que esta avaliação só pode ser feita com o auxílio de juristas exteriores à FBAUL.

P3: Quem tomou a iniciativa de iniciar estes processos ?

R3: De acordo com o Presidente da FBAUL, "os serviços" (sic) da FBAUL são obrigados a controlar a dedicação exclusiva dos trabalhadores. Assim, terão sido "os serviços" que iniciaram estes processos. O despacho de 18/03/2019 foi assinado pelo anterior Presidente da FBAUL e este assume que foi ele que iniciou a investigação dos três casos.

P4: Houve inquérito ou processo disciplinar formal nestes casos?

R4: O Presidente da FBAUL informou que os docentes foram notificados e tiveram um período para audiência prévia. Declarou igualmente que os serviços o informaram de que as respostas dos advogados ainda agravaram mais a situação dos docentes e também as respostas dos serviços aos requerentes não são acompanhadas de fundamentação jurídica, alegadamente porque os serviços consideraram dispensável, uma vez que as respostas não trouxeram argumentos novos. Assim, há um "processo de averiguações" (sic), assinado pelo anterior Presidente da FBAUL, que formulou propostas de penalização dos docentes e lhes deu dez dias úteis para contestarem.

P5. Formalmente as decisões relativas a estes casos são do Presidente da FBAUL ou do Conselho de Gestão da FBAUL ?

R5: O Presidente da FBAUL preside por inerência ao Conselho de Gestão. As cartas enviadas aos professores no âmbito destes casos estão assinadas pelo Presidente da FBAUL.

P6: O Presidente Fernando António Baptista Pereira ou o Conselho de Gestão da FBAUL revogou ou vai revogar o despacho/deliberação que aplicou a tal "medida sancionatória" referida na nota do CCFBAUL aos três docentes em apreço ?

R6: O Presidente da FBAUL declarou que espera que o CCFBAUL, CPFBAUL e CEFBAUL se pronunciem, para tomar a sua decisão.

P7. Existem de facto "processos subsequentes" como se lê na recomendação nº2 da nota do CCFBAUL? São processos do mesmo tipo que os três anteriores e tiveram um tratamento diferente?

R7: O Presidente da FBAUL informou que sim, que existem: são aqueles que foram esclarecidos e encerrados. Quanto ao tipo de tratamento, este foi diferenciado: no caso dos primeiros três não se analisaram as declarações de IRS e nos nove casos subsequentes foram analisadas as declarações de IRS.

P8. Perante este cenário, considera que existem motivos para um inquérito ou sindicância a este processo ?

R8: O Presidente da FBAUL considerou não haver motivo para tanto, que um despacho para a reversão das medidas já tomadas só [será concretizado] com o apoio dos três órgãos. Se os três órgãos apoiarem a reabertura dos três casos, o Presidente aceita abrir "nova inquirição" (sic) para apurar o que se passou.

A vogal Licínia Freire pediu a palavra para sugerir ao Presidente da FBAUL que, caso faça uma inquirição, recorra a um apoio jurídico exterior à FBAUL para conseguir um parecer independente, pois não considera que os membros deste Conselho tenham competências jurídicas para se pronunciarem.

O vogal Tomás Maia perguntou ao Presidente da FBAUL se lhe parecia adequado e operacional exigir uma "autorização prévia da" ou "comunicação prévia à" FBAUL para que sejam aceites como lícitas as remunerações previstas no artigo 70 nº3 do ECDU quando o próprio ECDU e o

1

Regulamento da Universidade de Lisboa só exigem autorização prévia para a acumulação de funções docentes. O Presidente respondeu que: i) lhe parece que a exigência de uma "comunicação prévia" já é um grande progresso face à exigência de "autorização prévia" e ii) é necessário fazer um regulamento para este particular.

A vogal Licínia Freire recordou ao Presidente da FBAUL que no seu programa eleitoral e na sua tomada de posse reconheceu que a FBAUL tem fissuras e para as contrariar advogou a coesão dentro da instituição. Pediu-lhe para, no tratamento a dar a este caso, concretizar o seu lema de não agravar o fissuramento nem a crispação atendendo a que todos os trabalhadores da FBAUL actuam movidos pelo profissionalismo, ética e boa-vontade e que quando se detectam erros estes devem ser, primeiro que tudo, corrigidos. Expressando a sua permanente disponibilidade para a prossecução das actividades da Faculdade.

O Presidente da FBAUL manifestou concordância com o exposto mas pediu para acrescentar duas notas sobre os procedimentos que conduziram à presente situação: i) tem conhecimento de que o Presidente que o precedeu governou a partir de 21/12/2018 sem ter qualquer Vice-Presidente em funções e isso lhe parece ilegítimo (talvez não ilegal) à luz dos Estatutos da FBAUL e ii) tem por inaceitável em termos éticos o despacho assinado a 15/03/2019 pela Directora Executiva sobre o caso dos nove professores e o despacho assinado a 18/03/2019 pelo Presidente cessante sobre o caso dos três professores. Porque nestas datas já estava eleito o novo Presidente para o mandato 2019-21.

Não havendo mais perguntas a dirigir ao Presidente da FBAUL, este abandonou a sala de reuniões às 16h50.

O Presidente do CEFBAUL manifestou o seu entendimento de que o Presidente da FBAUL se colocava na expectativa de receber uma deliberação dos "três órgãos" para tomar qualquer diligência adicional relativa aos três processos que, apesar do facto de os "serviços os considerarem encerrados", o Presidente não os considera "ainda encerrados" e, simultaneamente ainda não estão "ultrapassados" como estão os nove "processos subsequentes".

Os vogais debateram os contornos dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da FBAUL e a eventualidade de se realizarem diligências ulteriores.

O vogal João Cruz manifestou a sua consideração de que qualquer deliberação do CEFBAUL sobre a condução do processo de controlo do regime de exclusividade, apesar de ter um alcance que afecta todo o corpo docente e a relação deste com o corpo dos trabalhadores não-docentes e com os órgãos de governo, está alicerçado em três processos individuais concretos e por isso tem de ser tratado com o máximo cuidado. Considerou que: i) o Presidente do CEFBAUL tem de se declarar ou ser declarado impedido quanto a este assunto e por isso não poderá estar presente numa eventual discussão ou votação com vista a obter uma deliberação do órgão; ii) caso o CEFBAUL entenda deliberar, será necessário que exista um rascunho escrito do texto a submeter a votação e que esse rascunho circule previamente entre os vogais de modo a que se obtenha uma versão apta a ser votada; iii) se for preparado um texto, este deve ser centrado no âmago da questão e evitar fazer julgamentos precipitados sobre o trabalho já realizado pelos nossos colegas e que não conhecemos minuciosamente; iv) a deliberação terá de estar incluída na ordem de trabalhos de uma reunião com todos os requisitos do CPA. O Vogal Domingos Rego secundou estas considerações.

O conjunto dos vogais trocaram impressões acerca de quem assumirá a suplência do Presidente do órgão quando este se ausentar por impedimento. Compararam-se artigo 4º do Regimento do CEFBAUL actualmente em vigor com artigo 22º do CPA, tendo os vogais constatado, sem reservas, que assumirá "o membro docente do Conselho de Escola, mais graduado, por categoria e antiguidade".

O vogal Tomás Maia sugeriu que uma deliberação sobre o regime de exclusividade deve incluir uma proposta de re-início do processo dos três professores que foram agora afastados daquele regime.

4. Revisão do Regimento do Conselho de Escola.

O vogal João Reis informou que, no seguimento dado a este assunto na reunião de 15/03/2019, enviou ao Presidente do CEFBAUL, por correio electrónico, um pedido de alteração de quatro artigos do Regimento. O pedido encontra-se anexo à presente acta e no que se refere ao artigo 6º nº7, onde se lê "máximo" deve ler-se "mínimo".

A vogal Licínia Freire informou que também tinha pedidos de alteração a fazer.

A vogal Suzana Parreira propôs que, dado o adiantado da hora, a presente reunião fosse terminada e este ponto voltasse a fazer parte da ordem de trabalhos da próxima reunião do Conselho. Não houve qualquer vogal que manifestasse reservas a esta proposta.

O Presidente do CEFBAUL sugeriu que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 15 de Abril, com este ponto na ordem de trabalhos. A vogal Licínia Freire declarou que, assim sendo, iria reduzir os seus pedidos a escrito e enviá-los por correio electrónico para o Presidente.

Nada mais havendo a tratar, procedeu o Presidente do Conselho de Escola ao encerramento da reunião pelas dezassete horas e dez minutos. Após a aprovação da presente acta, esta será assinada pelo Presidente do Conselho de Escola e por mim, Secretário do Conselho de Escola, que a redigi.

São anexos da presente acta: Folha de presenças; "Nota de repúdio e recomendação emitida pelo Conselho Científico da FBA na sua reunião de 28 de Março de 2019"; Pedido de alteração do Regimento.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 08 de Abril de 2019.

O Presidente do Conselho de Escola,

O Secretário do Conselho de Escola,

(Prof. Associado António de Sousa Dias)

(Prof. Auxiliar João Paulo Beles da Cruz)